



**WARR**  
Construtora Ltda ME

## Impugnação ao Edital de Licitação

ILMO. SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA -SC

Ref.: Processo Licitatório nº 56/2002

Modalidade : Tomada de Preço

A empresa **WARR CONSTRUTORA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.836.528/0001-00, situada à Av. Sete de Setembro,333, no município de Maravilha - SC, neste ato representada por seu proprietário e responsável técnico, Ayrton Roman, portador do RG nº 3.257.576, emitido pela Secretária de Segurança Publica, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.451.269-05 vem, tempestivamente, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 à presença de Vossa Senhoria apresentar

### IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital supramencionado, nos termos e razões a seguir:

AYRTON  
ROMAN:047  
45126905

Assinado de forma  
digital por AYRTON  
ROMAN:04745126905  
Dados: 2022.12.21  
14:33:44 -03'00'

## I. Da Tempestividade

Objetivamente, em análise à legislação vigente, temos o que segue sobre o prazo para interposição de recursos administrativos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

“ § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Assim, considerando os prazos estabelecidos acima, conclui-se que é perfeitamente tempestiva a impugnação apresentada até 25/12/2022.

## II. Dos Fatos

Trata-se de processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada global de PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, NA LINHA POÇO PARADO TRECHO I, II E III, COM ÁREA 7.785,15 M<sup>2</sup>, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e demais anexos constantes no edital.

A impugnante, cujo ramo de atividade é compatível com o referido objeto, tem interesse em participar do processo licitatório. No entanto, ao

analisar os termos e requisitos estabelecidos por este órgão licitante, identificou alguns pontos que levaram à apresentação desta Impugnação, a saber:

Objetivamente, em análise à legislação vigente, e analisando o referido edital em seu “anexo I” referente a documentação de habilitação, a Empresa WARR CONSTRUTORA LTDA, notou que o referido Edital não exige as **LICENÇAS AMBIENTAIS DE EXTRAÇÃO DE PEDRA**”, lembrando que pela Lei 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos também estabelece, nos requisitos para qualificação técnico-operacional, a prova de que a empresa atenda às exigências fixadas em lei especial, quando for o caso (art. 30, inciso IV).

Com isso o referido edital apresenta um vício e deve ser impugnado para que seja colocado este item e seus competidores apresentem tais licenças ambientais abaixo :

*“ Declaração, com firma reconhecida em cartório, que a empresa proponente dispõe de capacidade para o fornecimento da matéria prima (pedra poliédrica e pedrisco/pó de brita), juntando cópia autenticada dos seguintes documentos em nome da empresa proponente: documento oficial de liberação do IMA (antiga FATMA) que autorize a extração da matéria prima através da LAO – Licença Ambiental de Operação para Lavra de Basalto a Céu Aberto com Desmonte de Explosivos e Beneficiamento de minerais com cominação (ambas as licenças); comprovante de endereço que indica o local da extração; autorização para extração de substância mineral(basalto) fornecido pelo ANM - Agência Nacional de Mineração do local onde será extraído o material para execução da obra, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.”*

**Lembrando que Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.**

AYRTON  
ROMAN:047  
45126905

Assinado de forma  
digital por AYRTON  
ROMAN:04745126905  
Dados: 2022.12.21  
14:34:14 -03'00'

Diante disto, a solução mais razoável é conciliar a preservação do meio ambiente com o caráter competitivo do certame. Desse modo, entende-se que só se pode exigir a licença ambiental de operação quando compatível com o objeto licitatório e com a legislação reguladora.

Essa parece ser a posição adotada pelo Tribunal de Contas da União. Pois, mesmo possuindo uma interpretação literal e restritiva dos requisitos de habilitação, a Corte Federal já se manifestou, em caso concreto, pela permissividade da licença ambiental de operação ( LAO) .

### III. Dos Pedidos

Em face do exposto, requer-se seja conhecida e dado provimento à presente **IMPUGNAÇÃO**, e, conseqüentemente, conste no Edital/Termo de Referência que *a empresa solicitou acima* anexando a exigência de Licenças Ambientais que se fazem necessária para execução da obra, lembrando que tais exigência demonstram também que a matéria prima tem uma origem licita bem como não efetua trabalho escravo.

E, ainda, requer que seja republicado o Edital de Licitação, sendo concedido prazo inicialmente previsto, nos termos do artigo/item da Lei/Decreto/Edital.

Nestes Termos

Pede Deferimento

MARAVILHA 21 DE DEZEMBRO DE 2022

AYRTON  
ROMAN:04  
745126905

Assinado de forma  
digital por AYRTON  
ROMAN:047451269  
05  
Dados: 2022.12.21  
14:34:31 -03'00'

AYRTON ROMAN

WARR CONSTRUTORA LTDA

PROPRIETARIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO